



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2025

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado **MUSICAL PÉROLA NEGRA**, representada pela empresa Musical Banda Pérola Negra LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10,

Av. Sul Brasil, 156, bairro centro, na cidade de Maravilha/SC, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Processo de Inexigibilidade nº 09/2026*.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da renomada Banda PÉROLA NEGRA para realizar um show musical no dia 10 de abril de 2026, véspera do aniversário do Município de Ernestina.
- 1.2. O show baile será realizado no Salão Paroquial São José e terá 04 (quatro) horas de duração, tendo início, aproximadamente, às 23horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente ajuste é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que serão satisfeitos após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: 2157

Rubrica: 3390.39.23.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da



Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato Sr.(a) Marlei Formighieri Petry, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.

6.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4. Fornecer alimentação (jantar) com refrigerantes para 14 (quatorze) pessoas, bem como disponibilizar garrafas de água mineral durante a montagem do palco e durante o baile.

8.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. *Fornecer o objeto de acordo com a proposta e com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como auxiliar na logística do evento.*

8.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.8. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, entre outros.



9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

9.2 Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

9.3 O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

10.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

12.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 30 de março de 2026.

ODIR JOAO Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:437 BOEHM:43745032004
45032004 Dados: 2026.03.31 08:15:09 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PEROLA NEGRA MUSICAL
LTDA:28281549000110

Assinado digitalmente por PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA:28281549000110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Maravilha, OU=AC SOLUTTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA:28281549000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 09:51:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUSICAL PÉROLA NEGRA

CNPJ nº 28.281.549/0001-10

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____